

**LEI MUNICIPAL Nº 2169 DE 30/09/93**  
**PROJETO DE LEI Nº 2245**  
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL**  
**DE CULTURA E DO FUNDO PRÓ-CULTURA DO MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado junto ao Departamento de Cultura do município, a Comissão Municipal de Cultura e o Fundo Pró-Cultura, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas atividades culturais do Município.

ARTº 2º - A Comissão Municipal de Cultura será constituída através de Decreto do Executivo e deverá contar no mínimo, com cinco membros, que nada receberão a título de remuneração, mas seus serviços serão considerados como relevantes para o município.

ARTº 3º - O Fundo Pró-Cultura do Município será dirigido e movimentado pela Comissão Municipal de Cultura.

ARTº 4º - Serão atribuições da Comissão Municipal de Cultura:

PARÁG. 1º - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município;

PARÁG. 2º - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade, através dos eventos culturais;

PARÁG. 3º - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

PARÁG. 4º - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

PARÁG. 5º - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas à Cultura.

PARÁG. 6º - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às receitas das atividades culturais;

ARTº 5º - Compete ao chefe do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura, tomar todas as medidas administrativas, financeiros e orçamentárias para a gestão do Fundo.

PARÁG.ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

ARTº 6º - O Fundo Pró-Cultura do Município, será administrado pelo Chefe do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal.

ARTº 7º - Constituição Receitas do Fundo Pró-Cultura do Município;

PARÁG. 1º - Contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

PARÁG. 2º - Auxílio, subvenções ou contribuições;

PARÁG. 3º - Vinculação de receitas municipais cabíveis;

PARÁG. 4º - Receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

PARÁG. 5º - Receita oriunda de utilização de próprios municipais ligados ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

ARTº 8º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo Fundo.

PARÁG.ÚNICO - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

ARTº 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 30 de Setembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÂRCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE